

Exercício Domiciliar - Regulamento

Art. 1º - O regime de exercício domiciliar, considerando o Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969, a Lei n.º 6202 de 17/04/1975 e o Regimento do Centro Universitário, será observado na forma deste Regulamento.

Art. 2º - Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade:

- a) Alunos(as) portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora do Centro Universitário.
- b) Alunas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico na qual conste o código da Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento.

Art. 3º - O regime de exercício domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende a atribuição de trabalhos ou exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo aluno fora do Centro Universitário, que devem ser retirados na Secretaria de Apoio à Coordenação do Curso, não substituindo às avaliações.

Parágrafo único - O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais os alunos estejam matriculados e o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério do Centro Universitário, não sendo extensivo à parte prática das disciplinas.

Art. 4º - O regime de exercício domiciliar somente será autorizado para período igual ou superior a dez dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de vinte e cinco por cento de faltas permitidas em cada disciplina.

Parágrafo único - O exercício domiciliar somente será admitido se o prazo de afastamento não comprometer o aproveitamento do conteúdo pedagógico, observado o limite de vinte e cinco por cento das faltas permitidas em cada disciplina.

Art. 5º - Para solicitar o regime de exercício domiciliar, o aluno, ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Requerer o benefício na Central de Atendimento ao Aluno, até três dias úteis a contar da data de início do afastamento constante no laudo médico;
- b) Anexar ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

Parágrafo único – O laudo médico terá efeito “ex-nunc”, de modo que, em nenhuma hipótese será aceito ou considerado o pedido de afastamento de forma retroativa.

Art. 6º - O deferimento ou indeferimento das solicitações de exercícios domiciliares serão feitas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único – A Secretaria Acadêmica encaminhará os casos deferidos ao Coordenador de Curso, o qual informará os professores de cada disciplina, incumbindo-os de elaborar exercícios domiciliares, os procedimentos de avaliação, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes.

Art. 7º - Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser protocolados pelo aluno ou pessoa por ele formalmente autorizada, na Secretaria de Apoio à Coordenação do Curso, onde serão encaminhados aos respectivos professores, para avaliação. Os trabalhos e exercícios domiciliares não induz avaliação favorável, ficando ao exclusivo critério do professor avaliar o aluno de forma positiva ou negativa, ou até mesmo determinar a refeitura dos trabalhos, sem assim atender conveniente, em razão da autonomia didática e pedagógica que lhe é assegurada.

Parágrafo único – Os trabalhos insatisfatórios, não poderão ser refeitos. O aluno reprovado por faltas não poderá realizar as avaliações referentes ao seu período de afastamento.

Art. 8º - Terminado o prazo de afastamento, o aluno que não fez as avaliações deverá entrar com pedido na Central de Atendimento ao Aluno para realização de tais avaliações, cabendo à Coordenação de Curso a determinação do dia e hora em que as avaliações serão realizadas.

Parágrafo único - O professor de cada disciplina fará a avaliação e encaminhará a nota atribuída ao Coordenador do Curso que, por sua vez, de posse de todas as notas, as encaminhará à Secretaria Acadêmica para os devidos lançamentos.

Art. 9º - É vedado ao aluno em regime de exercício domiciliar voltar às atividades escolares antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como provas.

Parágrafo único – Caso o médico libere o aluno para retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá protocolar o atestado médico de retorno às aulas na Central de Atendimento ao Aluno, cabendo a Secretaria Acadêmica autorizar a volta definitiva do aluno às atividades normais.

Art. 10 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.